



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 045/CBMRS/DSPCI/2023

(publicada no DOE n.º 81, de 27 de abril de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares a
Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – O corredor enclausurado em comunicação direta com o espaço livre exterior térreo, utilizado como saída de emergência, para ser considerado local seguro, protegido da ação do fogo e da fumaça, deverá atender as seguintes características construtivas:

I – Não ser utilizado como única saída de emergência;

II – Possuir Tempo Requerido de Resistência ao Fogo – TRRF, mínimo, de 120 minutos nas paredes, piso e teto;

III – Ser constituído internamente por material de revestimento e acabamento nas paredes, piso e teto, com classe I ou classe II-A, conforme a Instrução Técnica n.º 10, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, até a entrada em vigor de Resolução Técnica específica do CBMRS;

IV – Possuir comunicação interna (acesso ao corredor) através de porta do tipo corta-fogo (PCF), com resistência ao fogo de, no mínimo, 60 minutos (P-60);

V - A porta do tipo corta-fogo deverá ser provida de dispositivo mecânico e automático, de modo a permanecer fechada, mas destrancada no sentido do fluxo de saída;

VI – A comunicação direta do corredor enclausurado com o espaço livre exterior térreo deverá situar-se longe de qualquer eventual fonte de fumaça em caso de incêndio, mantendo distância de qualquer abertura da própria edificação ou das edificações lindeiras, mínima de 1,20 m para corredores com distância máxima a percorrer de até 30 m e de 2 m para corredores com distância máxima a percorrer superior a 30 m;

VII - Na comunicação direta com o espaço livre exterior térreo (final do corredor), a porta deverá possuir ventilação permanente inferior, com área mínima de 1,20 m²;

VIII – O corredor enclausurado não poderá ser utilizado para outra finalidade a não ser servir de saída de emergência, não podendo existir em seu interior mobiliário, materiais decorativos, tubulações de qualquer tipo e finalidade, medidores de gás, instalações elétricas e de comunicação, exceto as instalações elétricas estritamente necessárias para a iluminação adequada do corredor, para a iluminação e sinalização de emergência e para o funcionamento do sistema de exaustão mecânica, as quais deverão ser executadas através de eletrodutos e caixas de passagem situados no interior da alvenaria da edificação, não sendo permitida a existência de aberturas para a

passagem de eletrodutos com diâmetro superior a 40 mm nas paredes, piso e teto do corredor enclausurado, sem a selagem corta-fogo adequada;

IX – Não poderão existir escadas com menos de três degraus no interior do corredor enclausurado;

X – Quando o corredor enclausurado possuir comunicação (acesso) com escada enclausurada à prova de fumaça (PF), a ligação do corredor com a escada deverá ocorrer através de antecâmara, ficando dispensado da ventilação de que trata o inciso VII do *caput*;

XI - Quando o corredor enclausurado possuir comunicação (acesso) com escada enclausurada à prova de fumaça pressurizada (PFP), a ligação do corredor com a escada deverá ocorrer através de porta corta-fogo (PCF), com resistência ao fogo de, no mínimo, 90 minutos (P-90), ficando dispensado da ventilação de que trata o inciso VII do *caput*;

XII – Quando o corredor enclausurado possuir distância a ser percorrida até o espaço livre exterior térreo superior a 30 m, o corredor enclausurado deverá possuir sistema exaustão mecânica permanentemente em funcionamento, com capacidade mínima de 10 trocas do seu volume por hora, instalado o mais próximo possível do teto do corredor, afastado a no, máximo, 2 m da porta de acesso ao corredor. O ar trocado deverá ser direcionado para a área externa e ventilada da edificação;

XIII - Admite-se, em substituição ao funcionamento permanente previsto no inciso XII do *caput*, que o sistema de exaustão mecânica permaneça em stand-by, devendo o seu acionamento ser imediato e automático através de, no mínimo, um detector de fumaça a ser instalado acima e a frente do batente superior da porta de acesso ao corredor enclausurado, afastado, no máximo, a 01 metro de distância da porta de acesso ao corredor. Adicionalmente, deverá ser instalado, no mínimo, 01 detector de fumaça no interior do corredor enclausurado localizado no teto a não mais de 01 metro do batente superior da porta de acesso interna do corredor enclausurado. Após a entrada em operação do exaustor mecânico o seu desligamento e rearme deverá ser manual;

XIV – Os cabos de alimentação elétrica do sistema de exaustão mecânica e dos detectores de fumaça deverão ser executados em sua totalidade através de eletrodutos e caixas de passagem situados no interior da alvenaria da edificação, de forma a ficarem protegidos da ação do fogo, gases e da água;

XV – O sistema de exaustão mecânica deverá possuir alimentação elétrica independente do consumo geral, de forma a permitir o desligamento geral da energia elétrica do imóvel sem prejuízos ao funcionamento do sistema de exaustão. O disjuntor do sistema de alimentação elétrica do exaustor deve ser sinalizado, de forma legível, com a inscrição em caixa alta, “ALIMENTAÇÃO DO EXAUSTOR MECÂNICO - NÃO DESLIGUE”;

XVI – Ser dotado em seu interior de sistema de iluminação de emergência de aclaramento e de balizamento, devendo este último permanecer aceso enquanto houver pessoas no interior da edificação.

§ 1º – Resguardadas as exigências dispostas nas alíneas acima, aplicam-se de forma complementar os demais requisitos da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016 aos corredores enclausurados.

§ 2º - Para corredores enclausurados com distância a percorrer superior a 100 m, medidas adicionais de segurança contra incêndio serão solicitadas pelo CBMRS, com base na área, altura, ocupação, população e grau de risco de incêndio da edificação ou área de risco de incêndio.

Art. 2º – Compete ao responsável técnico pelo projeto do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, empregando a cor vermelha, representar na planta baixa do PPCI:

I – Os elementos corta fogo do corredor enclausurado e seu TRRF;

II - A localização da porta comum ou gradil, quando existir no final do corredor;

III - A porta corta-fogo e seu tempo TRRF;

IV – O sentido de abertura das portas e a barra antipânico, observando os requisitos da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016;

V - A localização do exaustor mecânico, quando este for obrigatório.

Parágrafo Único – No Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI, o responsável técnico deverá projetar todos os requisitos necessários para a correta execução do corredor enclausurado, observando as exigências previstas no Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Compete ao responsável técnico pela execução do corredor enclausurado a fiel observância do PPCI e do PrPCI, bem como dos requisitos do Art. 1º desta Instrução Normativa, garantindo o correto funcionamento do sistema.

Art. 4º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS, analisar na planta baixa do PPCI os itens projetados de acordo com o Art. 2º, incisos I ao V, desta Instrução Normativa e os itens aplicáveis da coluna “A” da Tabela L.1 do Anexo “L” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, ou outra que vier a substituir.

Parágrafo Único – Por ocasião da vistoria ordinária deverá ser verificado se os itens representados na planta baixa do PPCI estão de acordo com o executado e vistoriar os itens aplicáveis da coluna “B” da Tabela L.1 do Anexo “L” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e testar o funcionamento do sistema de exaustão mecânica, quando este for obrigatório.

Art. 5º - Compete ao proprietário/responsável pelo uso manter o corredor enclausurado conforme projetado e executado e providenciar as manutenções necessárias ao correto funcionamento do sistema.

Parágrafo Único - Por se tratar de um componente da saída de emergência, o corredor enclausurado deverá ser mantido desobstruído e as portas destrancadas enquanto houver pessoas no interior da edificação, respeitadas as demais exigências previstas na Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa não se aplica aos corredores e átrios enclausurados utilizados como descargas, os quais deverão cumprir as exigências previstas no item 5.12.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa n.º 025/CBMRS/DSPCI/2020.

Porto Alegre, RS, 26 de abril de 2023

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS